



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 009/2022 – Veto parcial ao Projeto de Lei nº 264/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 264/2021**, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, que institui a semana de combate ao assédio moral no município de Guarapari e dá outras providências, recebeu VETO PARCIAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de a proposição não representa vício de inconstitucionalidade, com exceção ao art. 3º do Projeto de Lei, que deve ser vetado.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre instituição da Semana de Combate ao Assédio Moral no Município de Guarapari.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que, o projeto de lei analisado, não possui vício formal de inconstitucionalidade, em sua ideologia principal, porém o art. 3º que possui a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, com a colaboração de entidades de direitos humanos, ficará encarregada pela programação envolvendo a comunidade escolar e a população em geral.”

Representa inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por estabelecer à Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, algumas atribuições, como ser encarregada pela programação envolvendo a comunidade escolar e a população em geral, invadindo competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto parcial ao **Projeto de Lei nº 264/2021**.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto Parcial nº 009/2022** do **Projeto de Lei nº 264/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto parcial nº 009/2022 do **Projeto de Lei Complementar nº 264/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.